

Lei nº 478 de 17 de setembro de 1963.

"Cria escola isolada, na Fazenda Salgado, neste município.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma escola isolada, de curso primário, na Fazenda Salgado, neste município.

Artigo 2º - Fica igualmente criado um cargo de Professor Primário, para a referida escola.

Artigo 3º - As disciplinas escolares, bem como o regime de frequência, obedecerão às normas do Regulamento geral do ensino no Estado.

Artigo 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, para as despesas com execução da presente lei, no corrente exercício, bem como a prever as necessárias dotações orçamentárias, para o exercício vindouro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua